

# A forma-salário sob o modelo de trabalho em plataformas digitais

Raphael Santos Lapa<sup>1</sup>

**Resumo:** Analisar o modo de apresentação das novas formas de assalariamento sob o regime de trabalho mediado por plataformas digitais é o objetivo central desta reflexão. Para isso, realizou-se uma estruturação analítica dos elementos-chave no pensamento marxiano quanto às formas-salário por tempo e por peça. Com esse quadro conceitual sintetizado foi possível traçar um paralelo com os novos modelos de trabalho e verificar a possibilidade de discussão acerca de uma nova forma-salário, distinta das anteriores, aqui intitulada salário por tarefa.

**Palavras-Chave:** Salário. Plataformas digitais. Força de trabalho. Trabalho sob demanda.

**Abstract:** Discuss the way in which new forms of salary are presented under the work mediated by digital platforms is the central objective of this analysis. For this, an analytical structuring of the key elements in Marxian thought was carried out in terms of time and piece wage forms. With this summarized conceptual framework, it was possible to draw a parallel with the new work models and to verify the possibility of discussing a new salary form, different from the previous ones, here called salary per task.

**Keywords:** Wage. Digital platforms. Workforce. Work on demand.

## Introdução

A mediação trazida pelas plataformas digitais reorganiza, dentre outras relações, a salarial. A análise a partir do paralelo com

---

<sup>1</sup> Doutorando em Sociologia pela Universidade de Brasília.

categorias como o salário por tempo e por peça tem seus limites, não exclusivamente pelo aspecto histórico, mas pelas novas aparências criadas nas relações do contexto de uma nova era informacional. Afirmar isso não significa muito sem a presença de um aprofundamento acerca dessas nuances. O objetivo do presente texto reside nessa tarefa. Pretende-se avançar, entretanto, já que a hipótese geral é de que há mais camadas de aparência nessa nova forma de relação que pode-se chamar de salário por tarefa, especialmente a partir das mediações advindas do trabalho em e por plataformas digitais.

O fio condutor dessa reflexão são os capítulos 17 a 20 de O Capital que versam sobre a forma-salário. Em uma perspectiva inicial, os modos da forma-salário trazidas por Marx, por tempo ou por peça, nada mais são do que formas pelas quais se apresentam o preço da força de trabalho. É a partir desse ponto que se justifica a escolha por esse horizonte marxiano dado o contexto de ruptura no entendimento da economia clássica quanto ao salário ou, em termos marxianos, quanto ao preço da força de trabalho. Essa questão será melhor explicada no primeiro tópico.

Ainda em caráter introito deve-se perceber que a abordagem acerca da questão salarial pode-se dar de duas maneiras. Uma primeira está vinculada ao que se pode colocar como lei ou teoria geral dos salários. Em Marx, por exemplo, uma teoria geral dos salários assenta-se na distinção central em sua obra entre trabalho e força de trabalho. O desenvolvimento subsequente é a fundamentação para conceitos centrais como mais-valor e a dinâmica do preço da força de trabalho a partir da duração, intensidade e capacidade produtiva<sup>2</sup>, como tratado no capítulo 15 de O Capital.

No caso da escola clássica de economia política, as diversas tentativas de se pensar uma teoria geral do salário passa por uma formulação a partir da teoria do salário de subsistência (Adam Smith

---

<sup>2</sup> Um desenvolvimento mais aprofundado sobre uma teoria do salário marxiana foi desenvolvida por Roman Rosdolksy (2001, cap. Apêndice).

e David Ricardo) ou da teoria do fundo dos salários (John Stuart Mill), esta última como uma espécie de continuidade complementar à primeira.

Uma segunda maneira de se abordar a questão salarial diz respeito à forma como ela se apresenta ao trabalhador na relação concreta, ou seja, a expressão patente da relação de troca. A relação entre a venda da mão-de-obra pelo trabalhador e a sua compra pelo empregador. É por esse caminho que se abrem as potenciais reflexões sobre o caráter remuneratório (ou de renda, pensando a partir de Smith) do trabalho ou da força de trabalho.

As formas-salário por peça ou por tempo, na abordagem marxiana, são os modos em que a relação de troca se apresenta. Por ocultar que a venda por parte do trabalhador é, na verdade, da força de trabalho e não do trabalho em si, que a teoria marxiana pensa a forma-salário como camadas de encobrimento dessa relação basilar. Não somente isso, contudo, já que esse velamento tem por consequência inclusive a produção de noções mais abstratas como justiça salarial e liberdade econômica.

As diferentes formas de apresentação da relação salarial tem lastro já em Adam Smith (SMITH, 1996, cap. X) quando discute os diferentes salários das ocupações a partir de fatores inerentes às ocupações ou a partir das políticas locais, esta última sendo decorrente do entendimento da relação salarial a partir do princípio mais central da livre concorrência (SMITH, 1996, p. 164). Mesmo a potencial distinção entre trabalho pago e não-pago parece ter sido observada pelo autor, conforme verifica-se

“... o valor que os trabalhadores acrescentam aos materiais desdobra-se, pois, em duas partes ou componentes, sendo que a primeira paga os salários dos trabalhadores, e a outra, os lucros do empresário, por todo o capital e os salários que ele adianta no negócio.” (SMITH, 1996, p. 102)

A presente reflexão se concentrará em uma discussão sobre as distintas formas-salário, com vistas a observar potências e limites nas duas formas classicamente apresentadas e sua recepção nos modelos das novas relações advindas do trabalho por e em plataformas digitais.

## 1. Salário por tempo e salário por peça

A centralidade da distinção entre força de trabalho e trabalho pode ser resumida na asserção *“mal seu trabalho tem início efetivamente e a força de trabalho já deixou de lhe pertencer, não podendo mais, portanto, ser vendida por ele”* (MARX, 2013, p. 607) ou ainda:

Dado que o valor de trabalho é apenas uma expressão irracional para o valor da força de trabalho, conclui-se, evidentemente, que o valor do trabalho tem de ser sempre menor que seu produto de valor, pois o capitalista sempre faz a força de trabalho funcionar por mais tempo do que o necessário para a reprodução do valor desta última. (MARX, 2013, p. 609)

A função que a forma-salário exerce é a de dar uma aparência de completude à relação. Algo que pode ser resumido em expressões como *“todo trabalho foi efetivamente pago”* ou *“o trabalhador foi pago pelo que produziu”* o que esconde, necessariamente, a distinção entre trabalho pago e não pago, afinal a extração de mais-valor advém de algum elemento no processo produtivo. É no movimento dessa argumentação que se afirma que somente o trabalho humano produz mais-valor. Afinal, é somente dessa mercadoria *sui generis* que se pode extrair valor além do que foi pago no processo produtivo, isso ao considerar que todos os demais elementos do processo produtivo já tiveram sua existência reduzida e igualada ao seu valor de uso.

A forma-salário é, assim, essencial ao entendimento do funcionamento do modo de produção capitalista. Em contraposição histórica ao modelo econômico em referência observa-se que, por

exemplo, no modelo escravista, todo trabalho aparece como não pago, ainda que os meios de subsistência precários sejam supridos. No feudalismo, por sua vez, apresenta-se uma distinção bem marcada entre trabalho pago e não pago, já que parte da produção material é destinada ao senhor da terra e parte ao trabalhador.

Verifica-se que essa mistificação e enfeitiçamento em torno da relação de compra e venda da força de trabalho sustentam boa parte de conceitos mais abstratos como justiça e liberdade, especialmente ao se pensar em apologias a livres mercados com regulação de ordem espontânea. Ao se ocultar a relação mais basilar do sistema, resta prejudicada também a possibilidade de troca livre o que acarreta em efeitos para as distintas noções de justiça que se possa instrumentalizar.

Até aqui encontra-se já iluminado o entendimento de que a teoria marxiana percebe a forma-salário como uma expressão da relação entre a compra e venda da força de trabalho. O que se segue é como essa relação se apresenta, por tempo ou peça. Essas duas chaves não são definitivas. Como o próprio autor destaca (MARX, 2013, p. 613), é possível que se obtenha diversas outras formas de assalariamento, com suas interiores camadas de ocultamento entre o trabalho pago e o não pago.

Realizarei o destaque dos elementos que considero essenciais no salário por tempo e, em momento posterior, em sua nova forma modificada, o salário por peça. A partir daí, desenvolvo o que há de novo na forma-salário implicada no trabalho por plataformas digitais. Reputo importante ressaltar que a disposição quanto à observação desse “fenômeno” não se trata exclusivamente de fazer uma fenomenologia dos salários (NAVILLE, 1973, p. 143), tarefa certamente fecunda, mas que, como exposto por Naville, pode abrir margem para uma outra abordagem que considere a extensão da operação de trabalho exigida pelos assalariados.

## 2.1 Salário por tempo

A leitura do capítulo 18 de O Capital permite uma extração analítica dessa forma de assalariamento. O ocultamento nessa situação ocorre a partir da equação de igualdade entre o trabalho produzido e o pagamento por este. O que o desvelamento da distinção entre trabalho e força de trabalho mostra é o entendimento de que o pagamento pela força de trabalho é necessariamente uma retribuição pelo tempo disponível e não pelo trabalho produzido. Há sempre trabalho não pago e ocultado pela relação de assalariamento, é a origem da extração de mais-valor.

As formas possíveis de extração de mais-valor, seja em sua forma absoluta ou relativa, nada mais são do que variações da relação entre tempo disponível e trabalho produzido. Assim, é o caso de se pensar que os movimentos salariais encontram-se condicionados por três circunstâncias: (i) a duração da jornada de trabalho, chamada de grandeza extensiva; (ii) a intensidade normal do trabalho, a grandeza intensiva; e (iii) a força produtiva do trabalho. (MARX, 2008, p. 587). É a partir desse último movimento que pode-se chegar à conclusão de que

Segundo a teoria marxiana do salário, o valor dos meios de subsistência fisiologicamente necessários só determina o limite inferior do valor da força de trabalho; o que fixa o limite superior é a 'relação de forças entre partes em confronto', o capital e os trabalhadores. (ROSDOLKSY, 2001, p. 243)

Ainda que os movimentos sejam de diferentes ordens, o salário encontra-se vinculado sempre à extração de mais-valor, como uma espécie de forma apresentável e palpável da relação anterior. À vista disso que pode-se entender a seguinte afirmação de Marx:

De início, devemos observar que as leis que regem a variação de grandeza do preço da força de trabalho e do mais-valor, leis que foram expostas no capítulo 15, transformam-se, mediante uma simples mudança de forma, em leis do salário. (MARX, 2013, p. 613)

Isto posto, é necessário voltar-se à noção de que o salário é sempre relativo às distintas taxas e objetivos que pretende alcançar com a extração de mais-valor. A distinção entre salário real e relativo, exposta em *Trabalho Assalariado e Capital*, nos traz a seguinte distinção:

O salário real exprime o preço do trabalho em relação com o preço das restantes mercadorias, o salário relativo, pelo contrário [exprime] a quota-parte do trabalho directo no valor por ele criado de novo em relação com a quota-parte dele que cabe ao trabalho acumulado, ao capital. (MARX, 1982, p. 18)

Conforme continua o desenvolvimento de sua argumentação, Marx afirma que ainda que o salário real aumente, o salário relativo pode baixar, pois ainda que o trabalhador consiga ter acesso a mais mercadorias com o aumento de seu salário real, comparativamente há mais extração de mais-valor do que anteriormente havia.

Além desse movimento realizado em *Trabalho Assalariado e Capital*, o autor, em *O Capital* abaliza a relação entre salário nominal e real, sendo o primeiro vinculado à soma de dinheiro estimado segundo o valor da força de trabalho disponível, enquanto o segundo constituído daquilo que se depreende após a intensificação da duração do trabalho, sob o regime do salário por tempo.

É a partir do uso do trabalho não pago em quantidades que ultrapassam o valor médio, por intermédio da ampliação do tempo disponível da força de trabalho, que o capitalista consegue realizar a concorrência com os demais. Conclui Marx:

Uma parte do preço da mercadoria é composta do preço do trabalho. No cálculo do preço da mercadoria não é preciso incluir a parte não paga do preço do trabalho. Ela pode ser presenteada ao comprador da mercadoria. Esse é o primeiro passo que impele a concorrência. O segundo passo que ela obriga a tomar consiste em excluir do preço de venda da mercadoria pelo menos uma parte do mais-valor anormal produzido pelo prolongamento da jornada de trabalho. Desse modo, constitui-se, primeiro esporadicamente e, em seguida, paulatinamente de maneira fixa, um preço de venda anormalmente baixo para a mercadoria, preço que se torna, daí em diante, a base constante de um salário miserável e de uma desmedida jornada de trabalho, do mesmo modo como, originalmente, ele era o produto dessas circunstâncias. (MARX, 2013, p. 620)

Mas por que o tempo de trabalho<sup>3</sup> se apresenta como a primeira e mais aparente objetivação na relação de produção? A tradição materialista, especialmente a partir da discussão acerca da primazia do ser em face da consciência, entende que *“a categoria tempo de trabalho (die Kategorie der Arbeitszeit) não se constitui como uma abstração destituída de qualquer objetividade, mas emana da temporalidade irreversível que marca o ser social”* (SANTOS NETO, 2013, p. 152). Essa ressalva teórica é relevante na medida em que a conclusão de Marx é a de que o tempo de trabalho é a substância e a medida de toda mercadoria e de toda riqueza social, ainda que revestida de camadas de ocultamento. O tempo de trabalho vivo é, assim, *“nova criação de valor, porque é*

---

<sup>3</sup> Conforme classificação realizada por Alfredo Saad Filho, pode-se pensar em uma Teoria Marxista do Valor (TMV) a partir da centralidade da relação tempo de trabalho-valor. Ao analisar quatro vertentes nesse sentido, o autor destaca: *“As diferenças entre essas interpretações devem-se, fundamentalmente, a discordâncias quanto ao significado e importância da relação valor. Enquanto as primeiras argumentam que o valor e o tempo médio de trabalho incorporado nas mercadorias, para as últimas o valor e o comando sobre o tempo de trabalho social representado pela moeda”*. (SAAD FILHO, 2001, p. 496)

*objetivação de novo tempo de trabalho em um valor de uso*". (MARX, 2011, p. 453)

Em resumo, o salário por tempo indica sempre um ocultamento do trabalho não pago a partir de uma relação entre o tempo disponível pelo trabalhador e o trabalho produzido durante o seu processo de transformação e apropriado pelo capitalista. É, de tal forma, uma relação que envolve, deve-se repetir, uma desproporção entre o aumento da produtividade e o aumento salarial.

## 2.2 Salário por peça

O salário por peça, continuidade modificada do salário por tempo, é uma nova camada nesse processo de velamento das relações, já que a força de trabalho se encontra objetivada em um produto do trabalho, mas a compensação se dá ainda pela disponibilidade da força de trabalho em um determinado período de tempo. Mas então, qual a distinção entre as duas formas? Passo a citar algumas características que se depreendem do raciocínio marxiano.

Em *primeiro* lugar, a qualidade do trabalho é controlada pelo próprio produto. Surge assim uma espécie de terceirização do controle. Se no salário por tempo pode-se fazer o controle da administração do tempo disponível por intermédio de uma administração gerencial, no caso do salário por peça o controle é realizado sempre *a posteriori*. Ou seja, na objetivação da produção, na mercadoria. É com isso no horizonte que pode-se afirmar que o salário por peça *"é a fonte mais fértil de descontos salariais e de fraudes capitalistas"* (MARX, 2013, p. 623).

Todavia, resta claro que, no limite, todo controle é realizado de forma posterior, especialmente ao se considerar a divisão e especialização dos processos de produção. Entretanto, o ponto principal a se destacar sobre essa tópica é a de que a responsabilidade pelo controle durante o processo fica a cargo do trabalhador. E o controle por parte daquele que compra resta visível exclusivamente após a objetivação da força de trabalho transformada em mercadoria.

Como então realizar a medição do valor da peça produzida? Por uma tentativa de medição do tempo de trabalho incorporado em uma mercadoria e fixado pela experiência prévia. Assim, é o caso de se pensar que os conflitos entre o empregador e o trabalhador configuram elemento central na decisão do valor pago por peça. Esse é o *segundo* ponto.

Nesse sentido, a determinação do preço de produção de uma camiseta, por exemplo, dar-se-á pelo tempo socialmente necessário para sua realização, mas a partir de um conflito para o estabelecimento do critério “tempo socialmente necessário” para execução dessa peça.

O *terceiro* ponto, corolário dos anteriores, diz respeito à supervisão do trabalho. Na forma-salário por peça, a supervisão do processo ocorre pelo trabalhador em sua produção. Note-se que os parâmetros de qualidade são estabelecidos nas relações expostas no primeiro ponto, quanto ao controle de qualidade; e os parâmetros de retribuição quanto ao tempo de força de trabalho disponível, a partir dos conflitos estabelecidos no segundo ponto. Sendo assim, pode-se dizer que a supervisão torna-se supérflua, a administração gerencial não alcançaria, assim, o processo de produção de forma direta.

Em não estando os trabalhadores sob o domínio de uma supervisão ou de uma gerência, verifica-se, de forma subsequente, a criação de intermediários entre capitalistas e trabalhadores. Esse é o *quarto* ponto. O subarrendamento, ou os conhecidos processos de terceirização e quarteirização, constituem elemento central nesse modelo de assalariamento.

É de se perceber, de forma imediata, que a interposição de mediadores coloca a exploração de mais-valor em um nível cada vez mais opressivo, dado que a atividade de mediação se torna uma espécie de “*exploração do trabalhador pelo trabalhador*” (MARX, 2013, p. 624)

Até o momento percebe-se que a concorrência estabelecida entre os trabalhadores pode vir do subarrendamento (quarto ponto) ou da conflituosidade da experiência (segundo ponto), entretanto, é importante lembrar que essa determinação da experiência pode advir

de uma concorrência a partir da própria capacidade individual dos trabalhadores. Assim, conclui-se que o salário por peça “*tem, assim, uma tendência a aumentar os salários individuais acima do nível médio e, ao mesmo tempo, abaixar esse nível*” (MARX, 2013, p. 626). Este é o quinto ponto: a exploração pelo trabalhador por intermédio da concorrência individual entre os mesmos.

Deve-se perceber que o exercício analítico na realidade tenta capturar, de modo avulso, elementos que se encontram mutuamente intrincados e que, por vezes, tratam-se de desdobramentos de um conceito anterior. Essa ressalva serve para introduzir o *sexto* ponto que diz respeito à possibilidade de maior intensificação do trabalho. O regime de “metas” estabelecido de forma dissimulada a partir da remuneração em si gera uma maior intensidade no movimento de produção.

Por fim, o *sétimo* ponto que merece destaque diz respeito à elevação da individualização extrema a partir das capacidades e diferenças individuais colocadas no produto final. No salário em oficinas, as diferenças individuais se compensam na totalidade daquele local. No salário por peça, apresentado de forma individual, a alienação não é fenômeno exclusivo do processo de produção, mas também do conjunto e do corpo de trabalhadores vinculados a mesma categoria. Trata-se, por exemplo, desse momento em que há aumento do salário direto ou individual enquanto ocorre uma diminuição do salário indireto ou social, para utilizar a distinção de Pierre Naville (1973). O trabalhador vê-se como uma “empresa”, para utilizarmos termos mais contemporâneos. Segue um trecho que resume esses últimos três pontos:

Mas o maior espaço de ação que o salário por peça proporciona à individualidade tende a desenvolver, por um lado, tal individualidade e, com ela, o sentimento de liberdade, a independência e o autocontrole dos trabalhadores; por outro lado, sua concorrência uns contra os outros. (MARX, 2013, p. 632)

São estas as considerações de cunho analítico que pode-se fazer a partir da análise sociológica realizada por Marx. Não se deve olvidar que o próprio método marxiano, contudo, não permitiria uma mera transposição de análise do modelo de sociedade contemporâneo a categorias aplicáveis à concretude que ele se utilizou. Essas categorias, entretanto, nos permitem uma ampliação do ferramental teórico que se desdobra a seguir.

### 2.3 O assalariamento no modelo das plataformas digitais

Até o presente momento ocupamo-nos de uma recapitulação mais detalhada dos elementos que compõem duas formas-salário em um sistema de acumulação capitalista. A partir de agora será feita uma investigação acerca do caráter da forma-salário advinda da relação entre empregador e trabalhador por intermédio de trabalho realizados em e por plataformas digitais. Há uma diversa taxonomia quanto ao modelo de trabalho em questão, conforme pode-se observar em (MANZANO; KREIN, 2022). Optou-se por utilizar uma classificação mais ampla que serve aos propósitos do presente artigo.

Sendo assim, por um lado, tem-se o trabalho digital classificado como *location-based*, aquele em que é necessária a presença física do trabalhador para a disponibilização de sua mão-de-obra. São as ocupações que se encontram em mais evidência, especialmente no crescimento e na relevância atribuída aos trabalhadores de entrega, a partir do cenário pandêmico de COVID-19. Ainda podem ser colocados nessa categoria trabalhadores de transporte, serviços domésticos, serviços de cuidado, dentre outros (ILO, 2020, p. 40).

O trabalho *online web-based*, por sua vez, consiste na realização de microtarefas ou de trabalhos do tipo *freelance* ou *contest-based*, no qual há uma espécie de concurso pela melhor escolha por parte do empregador, frente a um cardápio de oferta, o que termina por se transformar, em alguns modelos, também em uma espécie de leilão invertido no qual vence o menor preço.

Com isso em mente, a pergunta central dessa reflexão pode ser melhor respondida. A forma-salário do modelo de plataformas digitais é dada pela relação mais patente de salário por tempo, salário por peça, uma junção das duas ou uma terceira forma-salário?

A busca por soluções tecnológicas como busca por extração de mais-valor relativo por intermédio da redução do valor da força de trabalho produzem a potencial redução do preço de produção. O foco da análise na marcha tecnológica para extração de mais lucro a partir da força de trabalho tem por elemento central o processo de produção. Como nos traz David Harvey: *“A fantasia fetichista de controle total sobre o trabalhador e da derradeira substituição deste por meio da tecnologia tem suas raízes no imperativo de aumentar a produtividade por qualquer meio possível.”* (HARVEY, 2018, p. 123), além disso, a contradição mais marcante do processo capitalista encontra-se justamente nessa potencial substituição completa, no que o autor completa: *“Se o trabalho vivo é fonte de valor e lucro, substituí-lo por trabalho morto ou robotizado não faz sentido nem político nem econômico”* (HARVEY, 2018, p. 124).

O que se percebe em modelos de assalariamento por plataformas digitais, todavia, é a utilização da tecnologia não para diminuição direta do valor de produção<sup>4</sup>, mas sim para mais camadas de ocultamento dessa relação, no qual o trabalho não pago é armazenado em algoritmos opacos e que trazem ideários de isonomia ao conjunto de trabalhadores. É nesse sentido que a forma-salário desse novo modelo é central.

Voltemo-nos à argumentação da seção em que se desenvolveu a forma-salário por tempo. Retomo a asserção de que todo assalariamento é, necessariamente, por tempo. Um exemplo comum ao contexto brasileiro diz respeito à contratação de um trabalhador

---

<sup>4</sup> Ainda que se possa pensar o serviço de forma análoga à produção, deve-se perceber que não se trata, ao realizar cobranças de taxas pelo serviço prestado, de diminuição dos custos de produção por parte do mediador, mas sim da “criação” de mais-valor a partir do serviço em si, inclusive de forma posterior, reduzindo os “riscos” inerentes ao seu homólogo detentor dos meios de produção.

de construção civil no qual o contratante depara-se com o dilema de forma de contrato: se por entrega ou por diária. A escolha comum é pela contratação por entrega, já que o trabalhador poderá realizar o trabalho com mais intensidade e, realizará o serviço em menos tempo. Perceba que o “menos tempo” é um parâmetro relativo e com uma única variável. A única variável é o tempo dispendido e o parâmetro relativo é a comparação com um tempo “socialmente necessário” para a execução desse trabalho.

Assim, há que se relembra que toda forma-salário apresenta necessariamente a relação entre força de trabalho disponível e a remuneração dada. A “disponibilidade” é sempre com referência ao tempo. A extração de valor não pago pode ocorrer pelo aumento da jornada, da intensidade ou da capacidade produtiva, mas o parâmetro que rege todos esses elementos ainda é o tempo disponível da força de trabalho.

## **2.4 A forma-salário por tarefa**

Passo a elencar o que considero os elementos centrais na forma-salário realizada por plataformas digitais e os motivos pelos quais não a classifico como um modelo de salário por peça no sentido marxiano, mas uma nova forma que aprofunda ainda mais os encobrimentos do trabalho não pago.

Nesse sentido, não se trata de afirmar que os elementos de salário por peça não estejam presentes, mas sim que eles estão cada vez mais ocultos em outras camadas. Assim, os elementos subjetivos de autonomia, liberdade e independência, por exemplo, são característicos dessa classificação, assim como a expansão da intensidade do trabalho, dentre outros elementos, conforme destacam (GONTIJO, 2021) e (PIRES, 2021).

Penso aqui o salário por tarefa<sup>5</sup> ao considerar a remuneração na relação de uma entrega anteriormente demandada. Para alguns autores, o trabalho sob demanda trata-se de uma *“instanciação contemporânea do trabalho por peça, uma estrutura de trabalho e pagamento que divide as tarefas em trabalhos discretos, em que o pagamento é feito pela produção, e não pelo tempo”*<sup>6</sup> (ALKHATIB; BERNSTEIN; LEVI, 2017). Nesse sentido, o salário por tarefa trata-se da remuneração por trabalhos fracionados em tarefas sob demanda. Todavia, distancia-se de um entendimento de que se trata de uma nova roupagem para o salário por peça.

O primeiro elemento é a remuneração “por tarefa” mensurada pelo tempo em que o trabalhador dispõe de sua força de trabalho. No salário por tempo é possível observar a existência de trabalho não pago de uma maneira mais explícita, afinal o trabalhador recebe uma determinada quantia de dinheiro de forma independente de sua produção<sup>7</sup>. No caso de trabalho por plataformas digitais, ao contrário do que se pensa em um primeiro olhar, a remuneração ainda ocorre pelo tempo disponível.

Embora, por exemplo, uma corrida em aplicativo de transporte ocupe trinta minutos do trabalhador, a sua remuneração virá não pelo seu trabalho realizado durante esse tempo, mas sim pelo tempo disponível de sua força de trabalho durante esses trinta minutos. Se assim não fosse, não haveria lucro por parte das empresas de aplicativo. Ou seja, o trabalhador é remunerado não pelos trinta minutos, mas

---

<sup>5</sup> A noção de uma remuneração por tarefa a partir de plataformas digitais aparece em uma proposta de classificação apresentada pela Comissão Europeia ao pensar plataformas de microtrabalho como a Amazon Mechanical Turk (EUROPEAN COMMISSION. JOINT RESEARCH CENTRE., 2018, p. 22)

<sup>6</sup> No original: *“contemporary instantiation of piecework, a work and payment structure which breaks tasks down into discrete jobs, wherein payment is made for output, rather than for time”*

<sup>7</sup> É necessário fazer a ressalva de que os modelos de gerenciamento modernos podem realizar maior produção e intensidade mesmo no modelo de salário por tempo. É o caso de modelos de avaliação, de progressão, de participação nos lucros etc. A conceituação simples serve somente como base não nuançada.

para sua remuneração, por exemplo, houve o pagamento de vinte minutos, sendo o tempo restante adquirido pelo aplicativo.

Percebe-se assim, uma nova camada de ocultamento. Se a percepção mais superficial nos diz que o tempo disponível desse trabalhador consiste somente na espera entre uma viagem e outra, o que se percebe, a partir da utilização de uma teoria de extração do mais-valor, é que esse tempo no qual o trabalhador realizou a “tarefa”, consiste, na realidade, em utilização do tempo disponível de sua força de trabalho. É elemento central perceber que a utilização da tecnologia nesse primeiro ponto extrai mais-valor pelo aumento de trabalho não pago. Essa longa passagem de Marx nos traz uma linha argumentativa nesse sentido:

*Se o salário por hora é fixado de maneira que o capitalista não se vê obrigado a pagar um salário diário ou semanal, mas somente as horas de trabalho durante as quais ele decida ocupar o trabalhador, ele poderá ocupá-lo por um tempo inferior ao que serviu originalmente de base para o cálculo do salário por hora ou para a unidade de medida do preço do trabalho. Sendo essa unidade de medida determinada pela proporção  $\frac{\text{valor diário da força de trabalho}}{\text{jornada de trabalho de um dado número de horas}}$  ela perde naturalmente todo sentido assim que a jornada de trabalho deixa de contar um número determinado de horas. A conexão entre trabalho pago e não pago é suprimida. O capitalista pode, agora, extrair do trabalhador uma determinada quantidade de mais-trabalho, sem conceder-lhe o tempo de trabalho necessário para sua autoconservação. Pode eliminar toda regularidade da ocupação e, de acordo com sua comodidade, arbítrio e interesse momentâneo, fazer com que o sobretrabalho mais monstruoso se alterne com a desocupação relativa ou total. Pode, sob o pretexto de pagar o “preço normal do trabalho”, prolongar anormalmente a jornada de trabalho sem que haja qualquer compensação correspondente para o trabalhador. (MARX, 2013, p. 616) (grifos meus)*

Esse primeiro elemento é central, pois o salário por tarefa é também uma versão modificada do salário por tempo o que significa, em última instância, uma nova versão de aparência dada ao preço da força de trabalho.

O *segundo* elemento diz respeito ao controle supervisionado. No salário por peça, estando o controle e a supervisão objetivados em um produto finalizado, esses artifícios são colocados como supérfluos na medida em que o empregador não os assume e os repassa ao processo de produção realizado pelo trabalhador.

Esse é o elemento principal na diferenciação entre um salário “por tarefa” e um salário por peça. A supervisão e o controle advindos da algoritmização são presentes e elemento central no gerenciamento. O controle pela qualidade ainda existe, visto que o trabalhador tem uma avaliação contínua, por todos os atores envolvidos; além disso, a supervisão do tempo disponível configura um aumento da intensidade de trabalho.

O algoritmo torna-se assim, não somente o gerente e o supervisor, mas permite também que os conflitos existentes no salário por peça para determinação da remuneração deixem de existir. Não há “conflitos” no sentido do salário por peça, já que o tempo socialmente necessário para realização de uma tarefa está completamente otimizada, por intermédio da coleta, tratamento e utilização de dados em todo o processo. Além disso, pela opacidade do processo, ao trabalhador resta somente a aceitação<sup>8</sup>.

Por conseguinte, o controle e a supervisão não estão objetivados em um produto final, apesar de sua aparência. A se pensar na aplicabilidade do salário por peça nesse tipo de situação pode-se

---

<sup>8</sup> Coloca-se como possível pensar essa “aceitação” em um sentido que dê mais possibilidade de gerenciamento por parte do trabalhador, como por intermédio da concepção do autogerenciamento subordinado, no qual a concepção de gerenciamento está vinculada à determinação do tempo disponível do trabalhador a partir de metas que ele próprio possa estabelecer, ou seja, um gerenciamento dos riscos envolvidos na aquisição de determinada remuneração, conforme desenvolve Ludmila Abílio (2019) (2020)

dizer que a tarefa realizada é paga ao final de sua realização por um controle final que se confirma na entrega de uma tarefa, por exemplo. Entretanto, a supervisão, aqui faço referência especial aos trabalhos de entrega e transporte, é contínua a se pensar que a “produção” da tarefa é inclusive monitorada em tempo real.

Há que se fazer uma diferenciação sobre esse elemento. No caso de trabalhos do tipo *freelance* ou de microtarefas, o entendimento é de que pode-se aplicar aquelas características do salário por peça, sendo o controle realizado no produto final e, mais uma vez, estando esse tipo de trabalho mais suscetível a fraudes.

Sendo assim, se por um lado, o trabalho “em” aplicativos permite a exploração de maior intensidade do trabalho pelo controle e supervisão, no trabalho “por” aplicativos isso ocorre pelo controle de qualidade do produto final<sup>9</sup>.

Dando seguimento, percebe-se que um *terceiro* elemento, presente no salário por peça, mas colocado de forma implícita no texto de Marx, diz respeito à diminuição de riscos por parte do empregador. Sendo assim, se a justificativa de caráter pragmático para a extração de mais-valia se assenta no lucro como um conceito que envolve os riscos - seja na disponibilidade dos meios de produção, no processo de circulação dos produtos ou na variação da oferta e demanda -, percebe-se que o risco, no caso em tela, fica exclusivamente limitado à adesão da plataforma em si.

---

<sup>9</sup> Apesar de ter colocado anteriormente os termos trabalho “em” e “por” plataformas digitais, creio que somente após essa exposição seja possível explicitar o que quero dizer com os termos. Grande parte do trabalho em plataformas digitais e de seu modelo de assalariamento trata-se de mediação. Sendo assim, a princípio não haveria que se falar em trabalho em plataformas digitais, mas sempre “por”. Essa distinção faz-se necessária na medida em que se entende que há trabalhos em que o controle e a supervisão são realizados pela própria plataforma, como é o caso de trabalhos de entrega e de transporte, é o que chamo de trabalho “em” plataformas digitais. “Por” plataformas digitais quer-se dizer o trabalho mediado em que o controle ocorre da maneira clássica do salário por peça, ou seja, pela qualidade do produto, é o caso de plataformas de microtarefas ou de trabalhos do tipo *freelance*.

Pelo caráter marcante do trabalho *just-in-time*, os riscos que envolvem a indisponibilidade de demanda frente à oferta deixam de existir completamente. Em um modelo mais clássico de trabalho por peça, é de se pensar, por exemplo, que ao realizar uma encomenda de cem camisetas, ainda que o empregador possa rever o contrato, os riscos já se encontram diminuídos pois a remuneração variará ao longo do tempo a depender da demanda que se apresente. No caso do trabalho em plataformas digitais, esse risco desaparece por completo, pois a demanda e a oferta são otimizadas e apresentadas em tempo real. Não se trata exclusivamente de um trabalho sob demanda, mas mais que isso, de um trabalho em que o agente está disponível para realização da demanda no momento em que o algoritmo o solicita. É uma espécie de otimização que conjuga o trabalho intermitente e o trabalho sob demanda.

Uma questão subsequente aos riscos encontra-se na frequente contraposição por parte do empregador da disponibilidade e manutenção das plataformas digitais em si. De fato, não há que se negar que o desenvolvimento, atualização e continuidade de um *software* contém trabalho vivo e também trabalho assalariado, e de maneira geral, possui elementos que caracterizam riscos ao capitalista. Sendo assim, há que se falar em plataformas digitais como meios de produção?

Essa pergunta nos leva ao *quarto* elemento dessa forma-salário. Os meios de produção, em sentido análogo ao conceito, já que não há necessariamente produção, são compostos não exclusivamente pela disponibilidade da plataforma digital. No caso de trabalho por entrega há a necessidade de um meio, seja moto ou bicicleta, além de um celular, um serviço de internet, equipamentos de segurança etc. Mesmo no caso de trabalhos de microtarefa, os meios de “produção” encontram-se diluídos para além da plataforma, já que há a necessidade de disponibilidade de um computador, energia elétrica, um serviço de internet, softwares específicos etc.

Nesse sentido, percebe-se ainda um novo elemento de extração de mais-valor a partir do compartilhamento dos instrumentos para a execução de um determinado trabalho. Não somente isso, já que não se trata sequer de compartilhamento, mas de completa transferência dos elementos concretos necessários à execução do trabalho. Além de não ser compartilhamento, a aquisição realizada pelo trabalhador abre mais um caminho de lucratividade para empresas, já que os próprios instrumentos de trabalho (no caso de trabalhadores de entrega: mochilas, capacetes etc) podem ser vendidos ou alugados aos trabalhadores.

Pode-se pensar, por fim, em uma *quinta* característica dessa forma-salário como subsequência do gerenciamento e controle. Todo o processo laboral em plataformas digitais é dataficado, ou seja, transformado em dados que, sob um regime de capitalismo de plataforma (SRNICEK, 2017), permite novas formas de extração de mais-valor. Pensando a partir do conceito de capitalismo de vigilância, pode-se resumir a questão da seguinte maneira:

No capitalismo de vigilância, não apenas os dados levantados com o acompanhamento do trabalho dos motoristas servem as empresas como fonte de lucros, já que os processos comunicacionais baseados em cálculos algorítmicos que orquestram esta relação de trabalho também captam dados dos passageiros e de todo o funcionamento das cidades, sendo a posse privada destas informações potenciais geradores de receitas para as empresas-aplicativo. Além disso, o controle algorítmico tem como importante aliado a multidão vigilante dos consumidores. São 93 milhões de pessoas no mundo atentas a diversos fatores durante a prestação do serviço impossíveis de serem captadas pelo aplicativo, garantindo o gerenciamento do trabalho em todos os seus aspectos. (AMORIM; MODA, 2020, p. 68-69)

De tal forma, entende-se que o processo de plataformação digital do trabalho apresenta uma nova forma-salário como uma combinação entre os elementos mais clássicos apresentados anteriormente. Se antes de maneira mais explícita na distinção entre salário real e nominal, agora, não superado o movimento anterior, amplia-se a exploração aprofundando o ocultamento do tempo de trabalho disponível, a supervisão e o controle e diminuindo os riscos com a terceirização dos instrumentos de trabalho.

## 2. Conclusão

Aventou-se ao longo do texto a apresentação de elementos para se pensar o desenvolvimento de uma concepção de uma nova forma-salário, com características próprias, sob o regime das plataformas digitais.

Assim, ao realizarmos uma construção a partir do ferramental conceitual marxiano foi possível perceber que a distinção central entre trabalho e força de trabalho é o elemento central para o entendimento de que a extração de mais-valor se dá especialmente na ocultação presente na forma-salário.

A partir disso foram colocadas de forma analítica as duas formas-salário mais clássicas: por tempo e por peça. Com esse quadro em mente foi possível desenvolver as características do que chamei de salário por tarefa, uma espécie de forma-salário que adiciona camadas de ocultamento na relação distintiva primeira. Abaixo, apresento um quadro-resumo da distinção realizada ao longo do texto.

<p>Toda remuneração é dada pelo tempo disponível do trabalhador, dada a distinção entre trabalho e força de trabalho. Assim, em última instância, todo salário é por tempo.</p>	
<b>Salário por peça</b>	<b>Salário por tarefa</b>
<p>O trabalho não pago é ocultado dado que o tempo disponível encontra-se objetivado na peça produzida.</p>	<p>O trabalho não pago é ocultado não pela tarefa, mas pelo tempo para realização da tarefa. É um trabalho por tempo, no qual a intermitência é levada ao extremo e duplamente escondida, na relação entre o tempo disponível e na aparência de remuneração de execução da tarefa.</p>
<p>Qualidade do trabalho é controlada pelo produto, ou seja, na objetivação do trabalho.</p>	<p>A qualidade do trabalho não é controlada pela tarefa em sua forma final, mas em todo seu processo.</p>
<p>O conflito entre empregador e trabalhador definem o valor pago por peça.</p>	<p>Dado o controle algorítmico, ao trabalhador resta somente a aceitação opaca realizada pela maior otimização que o controle, tratamento e utilização dos dados permite.</p>
<p>A supervisão do trabalho é supérflua, pois realizada de forma posterior.</p>	<p>A supervisão não ocorre na objetivação do trabalho, ou seja, na tarefa final, mas em todo o seu processo em uma espécie de controle total.</p>
<p>Presença de intermediários em processos de subarrendamento, terceirização, quarteirização etc</p>	<p>Semelhante.</p>

Exploração do trabalhador pelo trabalhador dada a concorrência individual	Ainda que exista semelhança, o processo é mais opaco, dado que os critérios não são transparentes.
Maior possibilidade de intensificação do trabalho por um regime de metas, por exemplo.	O regime de metas avançou para um modelo de estética “suavizada” por intermédio do processo de gamificação.
Aumento da individualização, dada a ausência de compensação das diferenças individuais presente, por exemplo, na produção fabril.	Semelhante.
-	Diminuição de riscos por parte do empregador, dado o regime de trabalho sob demanda. Uma otimização relevante frente ao salário por peça.

Quadro-resumo comparativo entre salário por peça e salário por tarefa

Pelos movimentos realizados no contexto de plataformas digitais foi possível concluir que essa nova forma-salário é uma espécie de combinação mais aprofundada das duas anteriores, nos quais os riscos do empregador encontram-se diminuídos e onde o controle e a supervisão estão ampliados de forma quase total.

## Referências

- ABÍLIO, L. C. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado Uberization: From entrepreneurship to subordinated self-management. v. 18, 2019.
- ABÍLIO, L. C. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? *Estudos Avançados*, v. 34, n. 98, p. 111–126, 2020.
- ALKHATIB, A.; BERNSTEIN, M. S.; LEVI, M. Examining crowd work and gig work through the historical lens of piecework. *Conference on Human Factors in Computing Systems - Proceedings*, v. 2017-May, p. 4599–4616, 2017.
- AMORIM, H.; MODA, F. B. Trabalho por aplicativo: gerenciamento algorítmico e condições de trabalho dos motoristas da Uber. *Fronteiras - estudos midiáticos*, v. 22, n. 1, p. 59–71, 2020.
- EUROPEAN COMMISSION. JOINT RESEARCH CENTRE. *European legal framework for “digital labour platforms”*. LU: Publications Office, 2018.
- GONTIJO, L. V. *Intermitência e Trabalho em Plataformas Digitais: o retorno do salário por hora e por peça?* Dissertação de Mestrado—Brasília: Universidade de Brasília, 2021.
- HARVEY, D. *A Loucura da Razão Econômica: Marx e o capital no século XXI*. [s.l: s.n.].
- ILO. *World Employment And Social Outlook: Trends 2020*. [s.l: s.n.].
- MANZANO, M.; KREIN, A. Dimensões do Trabalho por Plataformas Digitais no Brasil. Em: *Plataformas Digitais: o trabalho controlado por plataformas digitais: dimensões, perfis e direitos*. Curitiba: UFPR, 2022.

- MARX, K. *Trabalho Assalariado e Capital*. [s.l.] Editorial Avante, 1982.
- MARX, K. *Contribuição à Crítica da Economia Política*. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- MARX, K. *Grundrisse*. [s.l.] Boitempo Editorial, 2011.
- MARX, K. *O Capital: crítica da economia política: Livro I*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.
- NAVILLE, P. Trabalho Salariado e o Seu valor. Em: *Tratado de Sociologia do Trabalho*. [s.l.] Cultrix, 1973.
- PIRES, G. N. Uberization of labor and Marx's Capital. *Revista Katálysis*, v. 24, n. 1, p. 228–234, abr. 2021.
- ROSDOLKSY, R. *Gênese e estrutura do Capital*. [s.l.] Contraponto, 2001.
- SAAD FILHO, A. Interpretações da Teoria Marxista do Valor: uma revisão da literatura. *Estudos Econômicos (São Paulo)*, v. 31, n. 3, p. 495–527, 2001.
- SANTOS NETO, A. B. DOS. *Trabalho e tempo de trabalho na perspectiva marxiana*. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.
- SMITH, A. *A Riqueza das Nações*. [s.l.] Editora Nova Cultural, 1996.
- SRNICEK, N. *Platform Capitalism*. [s.l.] Polity Press, 2017.